

## EDITAL DE ELEIÇÃO CMDCA - Nº 01/2020

**Convoca assembléia para eleição de representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Gaspar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GASPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.432/93, convoca as entidades não governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede e atividades no município de Gaspar, para a Assembléia de Eleição dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2020/2022 que observará os seguintes requisitos e critérios discutidos e aprovados em reunião ordinária do dia 10 de dezembro de 2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **Das Vagas**

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2020/2022:

I - Quatro (04) vagas para entidades não-governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º** - O processo de eleição será coordenado pela Comissão Especial Organizadora da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Gaspar e seguirá a programação e calendário oficial (anexo I e II) deste edital o qual será publicado no sítio eletrônico da prefeitura ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)).

## Do Credenciamento

**Art. 3º** - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período do dia 03 de fevereiro a 03 de março de 2020, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, junto a Assessoria aos Conselhos, localizada ao prédio do GASCIC na Avenida das Comunidades, nº 133 – Gaspar/SC.

**Art. 4º** - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos - originais e cópias para autenticação:

- a) Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);
- b) Documento oficial com foto do respectivo delegado representante da entidade;
- c) Ata original da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório;
- d) Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar;
- e) Estatuto Social da entidade devidamente registrado em cartório.

**Art. 5º** - A documentação de credenciamento das entidades serão analisadas pela Comissão Especial Organizadora da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do CMDCA/Gaspar e o resultado será publicado no dia 06 de março de 2020 no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gaspar ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)).

**Art. 6º** - Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, caberá recurso ao Comissão Especial Organizadora da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do CMDCA/Gaspar, a ser interposto de 09 a 11 de março de 2020, das 08h30min as 11h30min e das 13h30min às 16h30min, junto à sala da Assessoria aos Conselhos.

**Parágrafo único** - Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos pela Comissão Especial Organizadora da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do CMDCA/Gaspar e seus resultados serão divulgados no dia 13 de março de 2020 no sítio eletrônico da Prefeitura ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)) e desta decisão, não caberá recurso.

### **Dos Candidatos**

**Art. 7º** - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

**Art. 8º** - Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral deverá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto.

### **Da Assembléia**

**Art. 9º** - A Assembléia ocorrerá no dia 20 de março de 2020, às 9h00min na sala de reuniões de Assessoria dos Conselhos situado na Avenida das Comunidades, 133 - Centro – Gaspar/SC, no prédio GASIC e será coordenada pela Mesa Diretora composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal (espécie de juiz), membros da Comissão Especial Organizadora da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do CMDCA/Gaspar.

**Art. 10** - Compete à Mesa Diretora:

- I. proceder à abertura da Assembléia;
- II. prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III. deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo.
- IV. manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;

- V. coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- VI. comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
- VII. dar início e finalizar o processo de escolha;
- VIII. abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
- IX. proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
- X. colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
- XI. proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XII. lavrar a ata da Assembléia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XIII. acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembléia.

**Art. 11** – Em momento oportuno a ser designado pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembléia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

### **Da Eleição**

**Art. 12** - A eleição será realizada através de voto secreto dos delegados inscritos, em cédula própria, fornecida pela Comissão Especial Organizadora da Eleição dos representantes da Sociedade Civil.

**§ 1º** - Cada delegado poderá votar em até 04 (quatro) entidades credenciadas.

**§ 2º** - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

**Art. 13** - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembléia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

**Art. 14** - A Mesa Diretora da Assembléia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

### **Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos**

**Art. 15** - São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal nº 1432/93, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 16** - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

**Art. 17** - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### **Das disposições gerais e finais**

**Art. 18** - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações e editais no sítio eletrônico da prefeitura ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)).

**Art. 19** - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e

anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

**Art. 20** - A Comissão Especial Organizadora da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do CMDCA/Gaspar apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal 1432/93, suas alterações e no presente edital.

**Art. 21** – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da prefeitura ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)) e no Diário Oficial do Município.

Gaspar, 28 de janeiro de 2020.

**Kleber Edson Wan-Dall**  
Prefeito Municipal

**Renato da Costa Brambilla Marquetti**  
Presidente do CMDCA-Gaspar/SC

**ANEXO I**

<b>Calendário Oficial</b>	
<b>Data</b>	
28/01/2020	Aprovação do edital pelo CMDCA
29/01/2020	Publicação do edital
03/02 a 03/03/2020	Credenciamento das entidades e seu respectivo delegado
05/03/2020	Avaliação das Inscrições pela Comissão Especial Organizadora da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do CMDCA/Gaspar
06/03/2020	Publicação da relação de entidades inscritas e habilitadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gaspar.
09/03 a 11/03/2020	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento
12/03/2020	Análise e deliberação dos recursos das entidades indeferidas em seu credenciamento
13/03/2020	Publicação do resultado final das entidades habilitadas
20/03/2020	Assembleia de Escolha das Entidades que comporão o CMDCA
03/04/2020	Término do prazo para indicação dos representantes - titular e suplente
14/04/2020	Posse dos Conselheiros do CMDCA

**ANEXO II**

<b>Ficha de Credenciamento da Entidade ( ) Candidata ( ) Votante</b>		
Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nome do Representante Titular		
E-mail:		
Telefone:		
Nome do Representante Suplente		
E-mail:		
Telefone:		
<b>Cadastro do Delegado Representante da Entidade com Direito a Voto e Voz.</b>		
Nome:		
Nº Documento:		
Cargo/Função que exerce na Entidade:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

---

Assinatura do Representante Legal da Entidade